

RESOLUÇÃO SESA Nº 907/2023

Estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;

- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;

- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;

- considerando que a dificuldade de acesso às consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230, de 09 de outubro de 2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;

- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Deliberação CIB nº 337 de 09 de dezembro de 2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.127, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;

- considerando a Deliberação CIB nº 165 de 2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 902/2023, encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

- considerando a Deliberação CIB nº 166/2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 903/2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 170/2023, que aprova a 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normativas e recursos financeiros para execução da 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - “OPERA PARANÁ” para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Art. 2º A 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - “OPERA PARANÁ” tem como objetivo a ampliação ao acesso regulado do atendimento, principalmente, às consultas e exames com finalidade diagnóstica, além de procedimentos, aos munícipes de todo o Estado por meio da realização de atendimentos de forma itinerante e regionalizada, operados por Unidades Móveis Terrestres.

§1º As consultas, exames e procedimentos mencionadas no caput serão realizados de forma itinerante e regionalizada, ou seja, por meio de Unidades Móveis Terrestres.

§2º Serão priorizadas as especialidades e os exames com finalidade diagnóstica que estejam com maior demanda reprimida identificada e/ou oferta insuficiente e/ou maior dificuldade de acesso.

§3º Poderão ser elencadas outras especialidades e outros exames e procedimentos com finalidade diagnóstica ou curativa, mediante demanda reprimida e necessidade assistencial identificada pelo gestor.

§4º As Unidades Móveis Terrestres adotarão obrigatoriamente identificação visual padrão do Estado de forma a facilitar o reconhecimento e o acesso pela população, conforme critérios a serem definidos em Edital.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao Programa serão executados pela gestão estadual.

Art. 4º O agendamento dos usuários para acesso às consultas, exames com finalidade diagnóstica e procedimentos, será realizado pelos municípios em agenda específica no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo.

Art. 5º Todas as consultas, exames com finalidades diagnósticas e procedimentos serão custeados com recursos provenientes do Programa devem ser registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.

Art. 6º Uma vez identificada a necessidade de continuidade do tratamento do usuário, após avaliação pela Unidade Móvel Terrestre, os encaminhamentos aos serviços de referência deverão ser priorizados pelos gestores municipais para o prosseguimento do cuidado, garantindo a integralidade da atenção aos usuários.

Parágrafo Único. O acesso do usuário do SUS, previsto no caput desse artigo deverá ocorrer por meio de consulta médica especializada disponibilizada e agendada no Sistema GSUS/Módulo CARE Eletivo, com entrada prioritária por meio da Atenção Primária à Saúde – APS.

Art. 7º Para que os municípios possam acessar as consultas e exames com finalidade diagnóstica ofertados pela Unidade Móvel Terrestre, deverá ser encaminhado Termo de Adesão para a SESA, conforme disposto no Anexo I.

Art. 8º Essa Resolução tem impacto financeiro de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 100, 3390.3900.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com prazo de execução de até 12 meses.

Parágrafo único: O prazo de execução do programa mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, consoante decisão do gestor, desde que existente condição orçamentária.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 907/2023

Termo de Adesão a 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ.”

O Gestor do Município de _____, localizado na ____ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a 03ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 907/2023.

Declara ter ciência que serão priorizados as especialidades e os exames com finalidade diagnóstica que estejam com maior demanda reprimida identificada e/ou oferta insuficiente e/ou maior dificuldade de acesso e que, uma vez identificada a necessidade de continuidade do tratamento do usuário, os encaminhamentos aos serviços de referência serão priorizados para o prosseguimento do cuidado integral.

Por fim, declara também que se compromete em fornecer as condições e a infraestrutura necessárias para a Unidade Móvel Terrestre durante todo o período de sua permanência no território.

_____, _____ de _____ de 20 ____.
(local, data, mês e ano)

Documento: **Resolucao_907_20.719.1906.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 04/08/2023 11:49.

Inserido ao protocolo **20.719.190-6** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c41165618b3c6138c95dff7e7c6502a1.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **83410/2023**
Título Resolução_907_2023
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 04/08/2023 13:43

Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolução_907_2023.rtf](#)
159,91 KB

Data de publicação



07/08/2023 Segunda-feira

Gratuita



Diagramada

04/08/23
14:20



Nº da Edição do
Diário: 11476

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA